

OFÍCIO 4758/2024

Criciúma/SC, 18 de outubro de 2024.

Ilmo. Sr.

Cleber Ricardo da Silva Candido

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Criciúma e Região – SINDISAÚDE

Assunto: Nota explicativa – Repasse do piso da Enfermagem.

O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, organização social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0002-16, Gestor do Hospital Materno Infantil Santa Catarina – HMISC, por intermédio de seu Diretor Executivo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar nota explicativa no tocante ao repasse do piso da Enfermagem.

Em virtude da manifestação do Sindicato de Classe quanto ao repasse do piso de enfermagem pelo IDEAS é necessário esclarecer o que segue:

Em 03/07/2023, o e. STF decidiu na ADI 7222 MC-REF -SEGUNDO / DF, que em relação **aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, divide-se:**

a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022);

eventual insuficiência da “assistência financeira complementar” mencionada no item anterior instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item 2 (grifo nosso).

Uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

O IDEAS é uma associação sem fins econômicos que, em 01/11/2019, por meio da Portaria nº 273/2019, foi certificado como entidade beneficente de assistência social conforme consta no Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), em face da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo e 60% (sessenta por cento). Tal certificação, inclusive, foi renovada, através da Portaria SAES/MS Nº 1.535, de 15 de março de 2024.

Desta forma, o IDEAS enquadra-se como “*entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.*”

Ainda, na decisão dos embargos declaratórios na referida ADI 7222 MC-REF - SEGUNDO-ED-SÉTAMOS / DF também ficou decidido o que segue:

Embargos de declaração em referendo de medida cautelar parcialmente revogada em ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 14.434/22. Piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem. Profissionais celetistas. Necessidade de negociação coletiva nas diferentes bases territoriais e respectivas datas-base. Instauração de dissídio coletivo caso frustrada a negociação. **alcance da expressão “piso salarial”. remuneração global.** Correção de erro material na ementa do acórdão embargado. Embargos dos amicus curiae rejeitados. Embargos do Senado Federal, da CNSaúde e da Advocacia-Geral da União parcialmente acolhidos com efeitos modificativos.

O Plenário do e. STF decidiu manter às 44 horas semanais trabalhadas como referência para o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem e definiu que o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base.

Neste viés, em relação aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, o e. STF entendeu que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR”, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022), e que **EVENTUAL INSUFICIÊNCIA DA “ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR” INSTAURA O DEVER DA UNIÃO DE PROVIDENCIAR CRÉDITO SUPLEMENTAR.**

O repasse da assistência financeira complementar não depende do IDEAS, mas da assistência financeira complementar disponibilizada pela União. Assim, sequer o valor da assistência é o IDEAS quem define, vez que o valor já vem determinado pela União. O IDEAS faz apenas o repasse conforme encaminhado pela União.

Portanto, equivoca-se o Sindicato de Classe quando informa que é o IDEAS quem define se os seus empregados tem ou não direito ao recebimento da assistência financeira, ao passo que, como já dito, referida assistência é definida pela União, **sendo o IDEAS um mero repassador, sendo que, até o momento, todos os valores repassados pela União como assistência financeira complementar recebidos pelo IDEAS foram devidamente repassados aos colaboradores.**

Por fim, é importante informar, que a assistência financeira referente a competência 09/2024 foi recebida no dia 16/10/2024 e está programada para ser repassada aos empregados no dia 21/10/2024.

Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos à disposição, e, na oportunidade, elevamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Assinatura Eletrônica
18/10/2024 23:32 UTC

 Sandro N. Demetrio

003.***.***-73
Sandro Natalino Demetrio

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

Observação: Para apropriado atendimento de futuras solicitações de informações e eventuais notificações destinadas ao IDEAS solicitamos que estas sejam encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) protocolo@ideas.med.br que é o serviço de comunicação externa do Instituto.

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)

ID dos Processos	Descrição	Responsável
2024124203	Gerência de Serviços Jurídicos	Dr. Ricardo Prats
2024124203	Jurídico Externo	Dra. Carla Belon

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:
7b2fb326-f3db-4c66-853e-28b7a2ab0f1f

CHAVE:
CF3F46A09A49772F875E2D589D3C67EB8F234B596840E9DFBCE7EEEEC2F96D01

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 19/10/2024 12:02 (UTC).

Nome do documento:

20241018_OF.4758_NOTAEXPLICATIVA_REPASSEDOPISEENFERMAGEM_HMISC_CH2024124203.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: F7171973228BF8AAE1E77167A086D6809EEB2BB6D76EF221A9F20A174E03F2FB

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 19/10/2024 12:02 (UTC).

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50151

- o **Data da assinatura:** 18/10/2024 11:33 (UTC).
- o **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- o **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido

Sandro Natalino Demetrio

- **Data da assinatura:** 18/10/2024 11:33 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 170.247.4.162
 - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -27.5867008, -48.5784125